



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 273

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	19
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	19
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.....	19

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 654/2019

DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do Cemitério do Município Pedra Bela e dá outras providências”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos em relação as suas crenças, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

CEMITÉRIO - área destinada a sepultamentos;

a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

b) cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.

ABÓBADA - cobertura encurvada, construída geralmente com pedras ou tijolos que se apoiam uns nos outros, de modo que suportem seu peso próprio e as cargas externas.

CARNEIRA SIMPLES - cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente o máximo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento, por 1,00m (um metro) de largura e profundidade mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

CARNEIRA DUPLA - duas carneiras, formando uma única cova.

GAVETA - É a construção de uma sepultura, constituída de um ou mais compartimentos para sepultamento, com abertura frontal.

CENOTÁFIO - monumento fúnebre erigido à memória de alguém, mas que não lhe encerra o corpo.

CINERÁRIO – é o local para acomodação de urnas cinerárias.



EXUMAR – retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado.

JAZIGO – compartimento de pequena edificação sobre carneira ou sepultura destinado a sepultamento contido.

LÁPIDE - laje que cobre o jazigo, com inscrição funerária.

TRANSLADO – ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro.

MAUSOLÉU - sepulcro funerário suntuoso que se levanta sobre a carneira; o caráter suntuoso pode ser obtido não só pela perfeição da forma, como também pelo emprego de materiais finos, que pelas suas qualidades intrínsecas supram enfeites e ornamentos.

NICHO - é o local para colocar urnas com cinzas funerárias.

OSSUÁRIO ou **OSSÁRIO** – é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária, vala comum ou compartimento individual, destinados ao depósito comum ou individual de ossos provenientes de sepulturas ou carneiras.

REINUMAR - reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra.

SEPULTAR ou **INUMAR** - é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado.

SEPULTURA - espaço unitário, destinado a sepultamento, aberta no terreno com as seguintes dimensões: para adulto, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de profundidade; para infantes, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade.

PRODUTO DA COLIQUAÇÃO - é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes.

URNA, CAIXÃO, ATAÚDE OU ESQUIFE - é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes.

URNA OSSUÁRIA - é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados.

URNA CINERÁRIA - é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados.

Art. 3º - O cemitério é dividido em quadras, por meio de ruas, subdivididas em sepulturas, sendo que todas as divisões e subdivisões são discriminadas por letras e números.

Art. 4º - As ruas preferencialmente terão ajardinamento, ou arborização reta que não deverá ser cerrada para não impedir a circulação de ar e evaporação de umidade.

Parágrafo único – Devem ser plantadas, no cemitério, árvores, de preferência de essências nativas e espécies com raízes pivotantes a fim de evitar invasões de jazigos, destruição de piso e túmulos e danos às redes de água, de esgoto e drenagem.



CAPÍTULO II

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 5º - Serão feitos os sepultamentos sem indagação de crença religiosa do falecido.

Art. 6º - Nenhum sepultamento se fará sem a declaração ou certidão de óbito extraída pelo Cartório de Registro Civil da localidade em que tiver ocorrido o falecimento.

Art. 7º - Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 2 (duas) horas, bem como após 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do óbito, salvo se o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação ou se já tiver sido autopsiado, ou ainda, se houver autorização expressa e escrita do médico legista, no sentido de se efetuar o sepultamento em horário inferior a 2 (duas) horas do óbito.

§ 1º - Não poderá igualmente qualquer cadáver permanecer insepulto após 24 (vinte e quatro) horas do óbito, salvo se o corpo estiver devidamente embalsamado, ou se houver ordem judicial ou policial expressa nesse sentido.

§ 2º - Quando se tratar de cadáveres não embalsamados, trazidos de fora do Município em caixões apropriados, o sepultamento poderá ocorrer após o prazo previsto no 'caput' deste artigo, desde que haja atestado da autoridade competente do local em que ocorreu o óbito no qual conste a identidade do morto e a respectiva 'causa mortis'.

§ 3º - Em cada caixão só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES

Art. 8º - As concessões de sepulturas e carneiras no cemitério serão divididas em duas espécies:

I - concessões de uso temporário, que são aquelas pelas quais a Prefeitura concede o uso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que para as quais será expedido um Título de Concessão de Uso Temporário por prazo determinado.

II - concessões de uso perpétuo, que são aquelas que se darão por prazo indeterminado, e para efeito das quais a Prefeitura expede a favor do interessado o Título de Concessão de Uso Perpétuo.

§ 1º - Os preços públicos relativos às concessões de uso previstas nesta lei são as constantes da tabela no Anexo dessa Lei.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos outros valores para concessões de uso perpétuo obtidos em processo de licitação desde que respeitado o valor mínimo estabelecido no Anexo desta lei.

§ 3º O Poder Executivo através de Decreto poderá atualizar ou alterar os valores constantes do Anexo dessa Lei.



§4º É obrigatória a concessão gratuita de uso temporário de sepulturas, aos comprovadamente pobres e indigentes, o que será atestado pela Assistência Social Municipal.

Art. 9º - Os sepultamentos serão feitos em sepulturas abertas em terrenos, obtidas pelos interessados nas formas dos incisos I e II do artigo 8º desta Lei, mediante o pagamento de taxas e/ou preços públicos fixados por legislação municipal.

§ 1º - A concessão de uso de sepultura temporária estende-se por 03 (três) anos, a contar da data da inumação, quando o inumado for pessoa de idade igual ou superior a 06 (seis) anos de idade, e por 02 (dois) anos quando de idade inferior a 06 (seis) anos.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias após findarem os prazos previstos no parágrafo anterior, devem os interessados remover os restos mortais e todos os materiais colocados nas sepulturas e, se não o fizerem, serão os restos mortais removidos para o ossário.

Art. 10 - As concessões temporárias e perpétuas de túmulos ou de terrenos podem ser feitas a particulares e famílias, mediante requerimento efetuado pelo interessado, dirigido a Prefeitura, devendo constar:

- I - nome, profissão e residência do requerente;
- II - cópia da cédula de identidade (RG) e cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - nome e residência da pessoa ou família;
- IV - a localização do terreno a ser concedida, bem como o seu tamanho;
- V - comprovante do recolhimento das taxas e/ou preços públicos pertinentes.

VI - declaração comprometendo-se a concluir a construção do túmulo, caso já não esteja construído, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de concessão perpétua, a contar da data da concessão, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 11 - Os túmulos, jazigos e construções equivalentes só poderão ser erigidos em terrenos de concessão perpétua, em que tenham sido feitos carneiras ou que ainda não tenham sepultamentos, ou somente depois de decorridos os prazos legais para exumação.

Art. 12 - As carneiras, muretas e as construções referidas no Art. 11, somente poderão ser construídos por pedreiros autônomos, empreiteiros ou construtoras previamente autorizados pelo órgão competente, observando-se sempre as disposições desta Lei.

Art. 13 - Nos terrenos concedidos por prazo fixo ou indeterminado, serão sepultados:

- I - quando a concessão for feita a determinada pessoa, só a pessoa indicada;
- II - quando a concessão for feita a uma família, apenas os membros dessa família, que para tal fim se entende o marido, a mulher, os ascendentes e descendentes, entre esses incluídos os seus respectivos cônjuges, ou ainda, parentes e colaterais, desde que autorizado pelo concessionário;
- III - nos terrenos concedidos a prazo indeterminado, poderão ser sepultadas quaisquer outras pessoas, mediante autorização especial para cada sepultamento dada por escrito pelo concessionário, por seu sucessor ou pelo representante dos seus sucessores.

Parágrafo único - Entende-se por sucessores, para os efeitos desta Lei, os parentes mais próximos, na ordem de vocação hereditária do Código Civil.



Art. 14 - É expressamente proibida a transação de concessões temporárias ou sepulturas gerais, não tendo junto à Administração Municipal qualquer efeito as estipulações feitas entre os particulares nesse sentido.

Art. 15 - Nas sepulturas de concessão temporária poderão os interessados colocar cruces, grades, emblemas, lápides com inscrição e plantar flores, previamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 16 - Nas sepulturas abertas em terrenos de concessão perpétua, será obrigatória a construção de túmulos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de a referida concessão ser cancelada.

Art. 17 - As construções definitivas, como túmulos, jazigos, mausoléus, etc., só poderão ser erigidas nos terrenos de concessão por prazo indeterminado.

Art. 18 - Todas as sepulturas serão numeradas com algarismos arábicos, bem como as quadras e ruas serão identificadas por algarismos e/ou letras respeitando-se as estruturas já existentes no Cemitério.

§ 1º - Os números das sepulturas serão colocados horizontalmente no meio da mureta, na parte correspondente aos pés; quando não houver mureta serão colocados em pequenos postes com placas fornecidas pela Administração.

§ 2º - O cemitério deverá contar com iluminação através de projetores de luz devidamente dimensionados e instalados em postes próprios e nas proporções condizentes com as áreas a serem iluminadas, para eventuais necessidades de iluminação noturna.

CAPÍTULO IV

SEPULTURAS EM ABANDONO E EM RUÍNAS - EXTINÇÃO DE CONCESSÃO

Art. 19 - Os concessionários de terrenos ou seus representantes legais são obrigados a fazer serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiras, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios, que tiverem construído e que forem julgadas necessárias para a decência, segurança e salubridade do cemitério.

Art. 20 - As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade, serão consideradas em abandono e em ruína.

Art. 21 - Quando a Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, instaurará um processo administrativo, contendo relatório detalhado, e através de um engenheiro, procederá à competente vistoria sobre o estado das construções.

§ 1º - Feita a vistoria e nela ficando reconhecido o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital caso não encontrado, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.



§ 2º - A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá a laudo circunstanciado e, após sua autuação, serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais e das demais instrutórias porventura existentes.

§ 3º - Findo o prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, a Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e à salubridade públicas, e sem prejuízo da manutenção da concessão no rol das consideradas em abandono, sendo que serão anexados ao processo administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pela Prefeitura.

§ 4º - A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na portaria do cemitério e publicados, por 02 (duas) vezes, na imprensa oficial do município.

§ 5º - Se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pessoal ou da data de publicação do último edital pela imprensa, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por Decreto da Prefeitura Municipal, declarada em comisso e considerada extinta, sendo os restos mortais, após 30 (trinta) dias, transladados para o ossário e, bem assim, retirados todos os materiais, podendo o terreno ser concedido a outrem.

§ 6º - Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no parágrafo anterior, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando as despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente documentadas, corrigido seu valor.

Art. 22 - Acontecendo falecer algum proprietário de terreno de concessão perpétua ou temporária, sem que deixe herdeiros com direito a essa sucessão, é esta considerada extinta, sob as seguintes condições:

I - sendo a concessão por tempo indeterminado e havendo-se sepultado no terreno algum cadáver, será tudo conservado perpetuamente no estado em que se achar;

II - se a concessão for a prazo fixo e no terreno existir cadáver, a inumação durará pelo tempo da concessão, sendo que os ossos serão acondicionados separadamente, devidamente identificados, e transferidos para a Seção de Ossuário, criada por esta Lei.

Art. 23 - Quando da concessão do terreno liberado a outrem, nos termos do § 5º do artigo 21, do Título respectivo deverá constar, obrigatoriamente, que seu retorno à posse da Administração resultou de declaração de comisso, por abandono ou ruína.

CAPÍTULO V

DAS EXUMAÇÕES

Art. 24 - Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo:

I - se for requisitada por escrito por autoridade judiciária, em diligência no interesse da justiça;

II - depois de passado o prazo legal necessário para a consumação do cadáver, ou seja, de 03 (três) anos para pessoas com idade igual ou superior a 06 (seis) anos, e de 02 (dois) anos para pessoas com idade inferior a 06 (seis) anos, nos terrenos de concessão a prazo fixo ou indeterminado.



Art. 25 - As exumações para transladações deverão obedecer as seguintes regras:

I - o consentimento da autoridade policial, se for feita a exumação para transladação do cadáver para outro Município, e o consentimento da autoridade consular respectiva, se for a exumação para transladação do cadáver para país estrangeiro;

II - a exumação e ou transladação será feita depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias;

III - o interessado deverá recolher as quantias respectivas para as despesas decorrentes da exumação em forma de preços públicos, junto à tesouraria da prefeitura Municipal.

§ 1º - Quando a exumação for feita para traslado de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar caixão adequado para tal fim, de modo a não permitir a emissão de odores e ou de líquidos e produtos de coliquação.

§ 2º - A exumação será realizada na presença do funcionário designado pela Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente, de algum membro da família do exumado e de autoridade policial se for o caso.

§ 3º - As anotações pertinentes serão feitas em livro próprio.

§ 4º - Pela Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente será fornecida a autorização de exumação, com todas as indicações necessárias para a transladação.

Art. 26 - As requisições de exumações para diligências a bem dos interesses da justiça deverão ser feitas diretamente a Prefeitura Municipal, de forma escrita.

§ 1º - A Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para o I.M.L., se necessário, e a nova inumação, após terem terminado as diligências requisitadas.

§ 2º - Todos estes atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º - Quando o processo for *ex-officio*, não serão cobradas as taxas ou preços públicos pertinentes às providências constantes do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 27 - As exumações, nos casos previstos no inciso II do Art. 24, serão feitas por iniciativa da Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 28 - Nenhuma construção poderá ser feita ou mesmo iniciada nos cemitérios municipais sem a devida licença expedida pela administração do cemitério.

§ 1º - As construções no cemitério só poderão ser executadas depois de obtido alvará de construção fornecido pela Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante requerimento do interessado, o qual acompanhará o memorial descritivo das obras e as respectivas plantas, cortes longitudinais e transversais, elevação e o cálculo de resistência e estabilidade, quando for necessário.



§ 2º - As peças gráficas serão fornecidas em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao interessado juntamente com o alvará de licença.

Art. 29 - As construções de pequenas obras no cemitério municipal só poderão ser executadas por construtores, empreiteiros e pedreiros devidamente autorizados junto à Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Consideram-se pequenas obras, às quais se refere o 'caput' deste artigo, a colocação de lápides nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, a implantação de cruzes com bases de alvenaria de tijolos, a construção de pequenas colunas comemorativas, a instalação de grades, pilares, muretas de quadros e de nichos, e outras pequenas obras equivalentes, bem como o revestimento tipo cerâmico.

Art. 30 - Todo material destinado à construção, tais como tijolos, cal, areia, etc., será depositado em local designado pela Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - A argamassa será preparada em caixões de ferro ou de madeira.

§ 2º - O transporte dos materiais no cemitério será feito através de carrinhos.

Art. 31 - Fica expressamente proibido depositar no cemitério terra ou quaisquer escombros.

Parágrafo único - Logo que seja terminada qualquer construção, deverão os materiais restantes ser imediatamente removidos pelo encarregado da obra, deixando o local perfeitamente limpo.

Art. 32 - Ao deixar o trabalho deverá o encarregado proceder à limpeza dos passeios que circundam as respectivas construções.

Parágrafo único - concluída a obra o proprietário deverá retirar no Depto de Obras documento de vistoria do final de obra.

CAPÍTULO VII

OSSUÁRIO OU OSSÁRIO

Art. 33 - Fica criada a Seção de Ossário no Cemitério, para atender à demanda de sepulturas, dentro dos prazos da presente Lei.

§ 1º - Compõem a Seção de Ossário as gavetas individuais e a vala comum, destinadas ao acondicionamento de ossos removidos das sepulturas ou carneiras, após decorridos os prazos estabelecidos pela presente Lei.

§ 2º - Serão acondicionados em gaveta individual, devidamente identificada, os ossos removidos das sepulturas ou carneiras, na forma do parágrafo primeiro, através de concessão de uso.

§ 3º - A concessão de uso temporário de gaveta individual será pelo prazo de dois (2) anos e gratuita.

§ 4º - A concessão de uso de gaveta será em caráter perpétuo mediante pagamento de preço público.

§ 5º - O depósito de ossos na vala comum será gratuito.



§ 6º - A Administração do Ossário fica sob responsabilidade da Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 34 – Objetivando obter espaço para garantir rotatividade da demanda de sepultamento, contribuir para a formação de profissionais na área de saúde, o Poder Executivo, através de instrumento legal próprio firmado com universidades, poderá fazer doações de ossos removidos de sepulturas.

Art. 35 – Objetivando obter espaço para garantir rotatividade da demanda de sepultamento, o Poder Executivo, através de instrumento legal próprio firmado com crematórios legalmente autorizados, poderá encaminhar para crematórios os ossos removidos de sepulturas.

Parágrafo único - Para que sejam devidamente dispostas, as cinzas, originárias de processo crematório, deverão estar acondicionadas em urna cinerária, identificadas e dispostas em cinerário.

CAPÍTULO VIII

DOS EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 36 – Para obterem autorização de execução de obras no Cemitério Municipal, os empreiteiros ou prestadores de serviços deverão apresentar, junto à Administração Pública, os seguintes documentos:

I - cópia de cédula de identidade (RG) ou da certidão de nascimento ou casamento;

II - comprovante de residência (conta de água ou luz);

III - 01 (uma) fotografia 3X4 recente, para a confecção de crachá de identificação.

Parágrafo único - O uso do crachá previsto no inciso III deste artigo é obrigatório dentro das dependências dos cemitérios pelas pessoas constantes no caput deste artigo, quando a serviço.

Art. 37 - Somente durante o horário em que o cemitério estiver aberto ao público é que os empreiteiros e prestadores de serviços poderão ali permanecer a trabalho.

Art. 38 - Os empreiteiros são responsáveis pelos objetos que existirem nas sepulturas em que estejam trabalhando, por si ou por seus empregados, e, ainda, pelos danos a elas causados, ficando, em qualquer dos casos, imediatamente obrigados à restituição do que tiver desaparecido e aos reparos dos danos ocasionados.

Art. 39 - Os empreiteiros e prestadores de serviços que tenham autorização para trabalhar nos cemitérios ficam sujeitos, enquanto permanecerem nos recintos dos mesmos, a este Regulamento e às instruções e ordens dos respectivos administradores, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFMMPB - Unidades Fiscais do Município de Pedra Bela-SP, sendo-lhes, no caso de reincidência, vedado o ingresso no cemitério e cassada a autorização.

Art. 40 - O plantio de flores nas sepulturas deve ser comunicado previamente à Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - Os jardineiros ficam sujeitos às regras estabelecidas para os empreiteiros, na parte que for aplicável.



§ 2º - Objetivando evitar criação e a proliferação de insetos, vetores de diversas doenças, o responsável por túmulo manterá, permanentemente, areia ou terra nos vasos, floreiras e jardineiras respectivas, sob pena de apreensão destes e de punição pela autoridade sanitária do município.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 41 - Compete a Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente além da manutenção e conservação das instalações do cemitério e velório:

I - informar os processos administrativos relativos à concessão de sepulturas perpétuas;

II – registrar as ocorrências que se verificarem, propondo a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

Art. 42 - É proibido aos servidores públicos lotados no cemitério municipal executar qualquer tipo de serviço para particulares, durante o horário em que estiverem em serviço, bem como receber, de quem quer que seja, donativos em dinheiro ou presentes de qualquer natureza e espécie.

Art. 43 - É proibido também aos servidores públicos almoçar ou lanchar dentro dos cemitérios.

CAPÍTULO X

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 44 - O cemitério terá o Livro de Registro dos Sepultamentos, iniciado e encerrado pela Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente, onde serão registrados todos os enterramentos feitos no respectivo cemitério.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 45 - O cemitério permanecerá aberto todos os dias, das 7:00 às 18:00 horas.

Art. 46 - As pessoas que visitarem os cemitérios deverão portar-se com o máximo respeito.

Art. 47 - É vedada no cemitério a entrada de crianças não acompanhadas de maiores, de alunos de escolas em passeio sem os professores ou responsáveis.

Art. 48 - É expressamente proibido no cemitério:

I - escalar muros, cercas e grades das sepulturas;

II - subir nas árvores ou mausoléus;

III - pisar nas sepulturas;



IV - caminhar ou deitar-se na relva;

V - rabiscar os monumentos ou as pedras tumulares;

VI - praticar atos que, de qualquer maneira, prejudiquem os túmulos, as canalizações, as sarjetas ou quaisquer partes dos cemitérios;

VII - jogar papéis, folhas, pedras ou objetos servidos, bem assim qualquer qualidade de lixo, nas passagens, ruas, avenidas e demais locais;

VIII - fazer operações fotográficas, de filmagem, geodésicas ou outras da mesma natureza, salvo com licença especial da Prefeitura;

IX - pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja nos muros e nas portas;

X - formar depósitos de materiais, cruzes, grades, cercas e outros objetos funerários;

XI - fazer trabalho de construção de aterro ou plantação aos domingos, salvo em casos urgentes, devidamente autorizados pela Administração;

XII - prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas vizinhas àquela de cuja conservação estiver responsável;

XIII - gravar as inscrições ou epitáfios nas cruzes, monumentos ou pedras tumulares, sem o aviso à Administração, que os não colocará se estiverem redigidos de modo a ofender a moral e as leis;

XIV - efetuar diversões públicas ou particulares;

XV - fazer instalações para vendas de qualquer natureza;

XVI - adentrá-los fora do horário de sua abertura.

Art. 49 - Fica permitida a inscrição em idioma estrangeiro sobre os túmulos do cemitério municipal.

Parágrafo único - Os dizeres referentes à identificação dos túmulos deverão ser expressos somente em língua portuguesa.

Art. 50 - É proibida a remoção de cadáveres ou de ossos do cemitério, salvo nos casos de exumação com a competente autorização, nos termos da Lei e, bem assim a prática de qualquer ato que importe a violação das sepulturas, túmulos e mausoléus.

CAPÍTULO XII

DOS NECROTÉRIOS E VELÓRIOS

Art. 51 – O horário do velório será das 6:00 às 22:00 horas, sendo que no período das 22:00 às 6:00 horas, ficará sob a responsabilidade das famílias usuárias o seu livre acesso.

Art. 52 - O Chefe do Executivo poderá baixar Decreto regulamentador da aplicação da presente Lei, assim como normas complementares, oportunas, convenientes e de interesse público, objetivando a adequação das finalidades e natureza inerentes ao funcionamento do cemitério.



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES

Art. 53 - A Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente providenciará a conservação, quando em abandono, das sepulturas que contenham os despojos de pessoas com relevantes serviços públicos prestados à Pátria, ao Estado e ao Município, providenciando para que, nas lápides, fiquem claros os nomes, títulos e datas de nascimento e falecimento.

Art. 54 - As concessões de jazigos perpétuos poderão ser transferidas somente nos seguintes casos:

I - falecimento do concessionário de terreno perpétuo e do seu cônjuge, se casado for, nas seguintes hipóteses:

a) ao seu parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída no Código Civil, se este já não for detentor de alguma concessão;

b) a um dos parentes, mediante a desistência expressa dos demais parentes ao mesmo grau ou em graus mais próximos.

II - àquele que, para tanto, haja sido designado por disposição de última vontade do concessionário, expressa de testamento lavrado e processado de forma regular.

Art. 55 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o interessado deverá protocolar requerimento perante a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento do concessionário, comunicando a alienação, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - o original do Título Definitivo de Concessão passado a favor do concessionário transmitente;

II - requerimento do adquirente solicitando que lhe seja passado o Título de Concessão;

III - documento comprobatório da transação efetuada;

IV - declaração expressa de concordância com a transação, assinada por todos os demais parentes ao mesmo grau ou em graus mais próximos do concessionário.

§ 1º - Se o adquirente já for detentor de algum Título de Concessão de jazigo perpétuo, o pedido de transferência não será deferido sob hipótese alguma.

§ 2º - A cada adquirente só será passado um único Título de Concessão de jazigo perpétuo.

§ 3º - Do Título de Concessão expedido nos moldes deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, a anotação de que é proveniente de transferência decorrente de transação, com base nesta Lei.

Art. 56 - As transferências previstas no artigo 54 desta Lei serão solicitadas a Prefeitura Municipal em requerimento que deverá mencionar todos os dados quanto à situação e dimensões do terreno e vir instruído com a prova de preencher, o interessado, as condições e requisitos previstos nesta Lei.



§ 1º - Na hipótese da alínea 'b' do inciso I do artigo 54, deverá ser oferecida, também, prova da desistência expressa dos demais parentes do mesmo grau e de grau mais próximo.

§ 2º - No caso do inciso II do artigo 54, será exigida certidão de testamento e do seu registro e abertura, passada pelo serventuário competente.

§ 3º - Em caso algum poderá a concessão ser transferida a mais de uma pessoa.

Art. 57 - As transferências previstas no artigo 54, uma vez concedidas, transmitem à pessoa do novo titular todos os direitos e obrigações que assistam ao concessionário anterior.

§ 1º - Deferido o pedido de transferência, a Prefeitura Municipal fará expedir ao adquirente, através do órgão competente, o Título Definitivo de Concessão de Jazigo Perpétuo, devendo o adquirente, neste caso, recolher os valores pertinentes à Taxa de Transferência de Sepultura Perpétua, cujo valor será fixado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Deverá constar de novo Título expedido decorrente das hipóteses do artigo 54 desta Lei, em anotação, a concessão anteriormente efetuada.

§ 3º - As transações efetuadas que tiverem os pedidos indeferidos não gerarão qualquer efeito perante a Administração Municipal.

Art. 58 - Os hipossuficientes e indigentes serão sepultados gratuitamente nas sepulturas de concessão de uso temporária e serão isentos de Taxas e Preços Públicos.

§ 1º - A comprovação da situação de hipossuficiência ou indigência se dará por meio de sindicância e relatório circunstanciado do setor da Promoção Social junto à família do falecido.

Art. 59 - Qualquer infração das disposições desta Lei, quando não houver pena específica, será punida, pela primeira vez, com multa de 50 (cinquenta) UFMMPB, dobrando-se em reincidência.

CAPÍTULO XIV

DAS QUESTÕES SANITÁRIAS E DE MEIO AMBIENTE

Art. 60 - Toda e qualquer instalação e ampliação de cemitério no município deverá obedecer a legislação ambiental e código sanitário vigente, submetendo-se a processo de licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes.

Art. 61 - O interessado ou seu representante legal deverá protocolar requerimento à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - O interessado deverá apresentar a Prefeitura Municipal, Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária para ciência, na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental, dentre outros, os seguintes documentos:

a) - caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:

a.1) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;



a.2) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

a.3) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;

a.4) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;

a.5) os projetos dos cemitérios deverão ser, assinados por profissional devidamente habilitado;

b) - plano de implantação e operação do empreendimento.

II - O interessado deverá apresentar a Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária para ciência, na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental os seguintes documentos:

a) - projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado; e

b) - projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

§ 1º A implantação de novos cemitérios terá de obedecer as diretrizes urbanísticas municipais.

§ 2º - Fica proibida implantação de cemitérios nas áreas de manancial para abastecimento humano.

§ 3º - Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

§ 4º - Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

Art. 62 - Os cemitérios serão construídos em áreas elevadas, no contra-vertente das águas que abastecem poços ou outras fontes, observando-se ainda:

I - O nível do terreno dos cemitérios deverá ser suficiente para assegurar as sepulturas contra inundações.

II - As áreas destinadas aos sepultamentos não poderão exceder a 50% da área total do cemitério.

III - São áreas de sepultamento somente as que forem destinadas às sepulturas, com os respectivos afastamentos entre estas, não estando nelas incluídos os espaços destinados à circulação de pedestres.

IV - Deverão ser destinados pelo menos 10% da área total de sepultamento à formação de quadras gerais para o sepultamento de indigentes.

V - Deverá existir entre as sepulturas um afastamento mínimo de 0,50 m em todas as direções.



Art. 63 - Os novos cemitérios deverão dispor de área interna e fechada para estacionamento de veículos com o número mínimo de 10 vagas e que deverá ter acesso direto à via pública.

§ 1º - Para cada sala de velório corresponderão pelo menos 05 vagas.

§ 2º - A fiscalização da área do estacionamento interno ficará por conta do empreendedor.

Art. 64 - Em caso de desativação da atividade de cemitério, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para parque público ou para empreendimentos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - No caso de encerramento das atividades, o empreendedor deve, previamente, requerer licença, juntando “Plano de Encerramento da Atividade”, nele incluindo medidas de recuperação da área de abrangência.

Art. 65 - O descumprimento das disposições desta Lei, no tocante às Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os adquirentes de concessão perpétua de sepultura, deverão solicitar junto à Prefeitura Municipal que lhes seja passado o título de concessão, como forma de regularização.

§ 1º - o prazo para interessados na forma do “caput” deste artigo formularem a solicitação junto à Prefeitura é de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal pelo adquirente, ou seu representante legal, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante da transação realizada;

II - cópia do CPF e da Cédula de Identidade do adquirente;

III - comprovante de residência do adquirente;

IV - comprovante do pagamento das Taxas e/ou Preços Públicos pertinentes à concessão de sepulturas perpétuas.

V - Não sendo possível a reunião de todos dos documentos anteriormente relacionados poderão ser aceitos outros meios de provas em direito admitidas.

§ 3º - Se o adquirente já for detentor de algum Título de Concessão Perpétuo de Sepultura, o pedido de regularização não será deferido sob hipótese alguma, sendo a transferência considerada nula, revertendo o túmulo à Municipalidade, o qual poderá ser concedido a outrem, independentemente de qualquer indenização.

§ 4º - A cada adquirente só será passado um único Título de Concessão.

§ 5º - Do Título de Concessão expedido nos moldes deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente, a anotação de que é proveniente de regularização de transferência com base nesta Lei.



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - A Diretoria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente expedirá os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 68 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 04 de outubro de 2019.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicada no quadro de atos oficiais na data supra.



ANEXO

	UFMPB
I - INUMAÇÃO	20
II - CONCESSÃO TEMPORÁRIA	
a - Sepultura	Não Disponível
b - Ossuário (individual) 0,80cm x 0,80cm	197
c - Gaveta	328
III - CONCESSÃO PERPÉTUA	
a - Sepultura Rasa (terreno) Simples	1.310
b - Carneira Simples c/ Alvenaria	2.096
c - Gaveta	699
d - Ossário (individual) 0,80cm x 0,80cm	436
IV - CONCESSÃO DE NICHÓ	436
V - ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA	39
VI - VISTORIA POR CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO CEMITÉRIO	39
VII - VISTORIA PARA REFORMA DE TÚMULO	39

CÓDIGO LOCALIZADOR: FG6WTQWE51



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2019

A Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados providos pelo Regime Celetista. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1-** A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**
- 1.2- É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar** as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este concurso público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.conseps.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.
- 1.3-** Os cargos, as vagas (total de vagas ofertadas, vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	AC	PcD			
Assessor J jurídico	01	01	-	20 h	3.060,00	Ensino Superior Completo em Direito com inscrição ativa na OAB

1.4 - Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

1.5 - As atribuições dos cargos são as constantes do anexo I do presente Edital.

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1-** A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 2.1.1-** O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.
- 2.1.2-** Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do cargo e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da posse, a comprovação de:
- ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
 - ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos;
 - estar quite com as obrigações eleitorais;
 - estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
 - gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Câmara;
 - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
 - não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
 - possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes do presente edital.
- 2.2-** As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseps.com.br, no período de **07 a 20 de outubro de 2019 (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- acesse o site www.conseps.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
 - escolha o cargo, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
 - na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
 - na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.



- 2.2.1-** Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais) referente a taxa de inscrição.
- 2.2.2- O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo**, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.
- 2.2.3-** Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.
- 2.2.4-** Aqueles que declararem na “inscrição on-line” ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrópole – CEP 17900-000 – Dracena - SP.
- 2.2.5-** Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.conseesp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 2359-8856, para verificar o ocorrido.
- 2.2.6-** Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Concurso correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.
- 2.2.7-** A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.3-** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargos, seja qual for o motivo alegado.
- 2.3.1-** Todas as provas estão previstas para serem realizadas no mesmo dia e horário, devendo os candidatos inscrever-se para apenas um cargo. Se, eventualmente, o candidato inscrever-se para mais de um cargo será homologada **apenas a última opção**, identificada pelo maior número de inscrição, correspondendo a sua última vontade, sendo as demais inscrições indeferidas, não havendo devolução da taxa de inscrição.
- 2.4-** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.
- 2.5-** A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.
- 2.6-** O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetuar sua inscrição por meio de serviços públicos, como o Programa ACESSA SÃO PAULO disponíveis pelo CRAS, que possibilita a todo cidadão, gratuitamente, o acesso à internet.

CAPÍTULO 3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1 -** Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 e suas alterações posteriores que regulamentam a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 3.1.1-** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 3.1.2-** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações posteriores, vigentes e pertinentes.
- 3.2 -** Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá encaminhar via sedex para a CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrópole – CEP 17900-000 – Dracena - SP, postando até o último dia de inscrição:
- requerimento** solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/concurso para o qual se inscreveu;
 - laudo médico** (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;



c) **solicitação de prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).

3.2.1- Para efeito dos prazos estipulados no item 3.2, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3.2.2- Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.2.3- As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações posteriores, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.2.4- O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).

3.3 - Ao ser convocado para a investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Câmara, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.3.1- Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.

3.4 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

3.4.1- Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

NÍVEL SUPERIOR	Prova Objetiva			Peça Jurídica
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Conhec. de Informática	
Assessor Jurídico	10	10	10	SIM

4.2 - Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo II do presente Edital.

4.3 - A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições do cargo.

CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1 - LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Pedra Bela/SP na data provável de **10 de novembro de 2019** nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Câmara, por meio de jornal com circulação no município e do site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.1.1- HORÁRIOS (em ponto)

Abertura dos portões – 7:15 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
Início das Provas – 8:00 horas

5.2 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e da Câmara, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.consesp.com.br.



- 5.3 -** Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 5.3.1-** Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.
- 5.3.2-** O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
- 5.4 -** O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta de material transparente e tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**
- Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certificado Militar;
 - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - Passaporte.
- 5.4.1-** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.
- 5.5 - COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do concurso.
- 5.5.1-** O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Concurso.
- 5.5.2-** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 5.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Concurso Público, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.6 -** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Concurso.
- 5.7 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências, inclusive nos estacionamentos fechados internos do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.



- 5.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 5.8 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 5.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.9.1-** A folha de respostas é personalizada e não poderá ser substituída por nenhuma das hipóteses constantes no campo "LEIA COM ATENÇÃO" da respectiva folha de respostas.
- 5.10 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.
- 5.11 -** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12 -** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13 -** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, as 14h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO 6 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 6.1 -** A duração total da prova objetiva e prova discursiva (peça jurídica) será **de 4h00min (quatro horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento das folhas de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta e a prova discursiva (peça jurídica), na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.2 -** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 6.2.1-** A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$
- ONDE:**
NPO = Nota da Prova Objetiva
TQP = Total de Questões da Prova
NAP = Número de Acertos na Prova
- 6.3 -** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.
- 6.3.1-** O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 7 - DA AVALIAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA DISCURSIVA - PEÇA JURÍDICA

- 7.1-** A prova discursiva (peça jurídica) será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 7.2-** A prova discursiva consistirá no desenvolvimento de uma peça jurídica proposta pela CONSESP, extraída do Conteúdo Programático de **Conhecimentos Específicos** constante no presente Edital.
- 7.3-** Não há número pré fixado de linhas para seu desenvolvimento e não será permitida a utilização ou consulta de quaisquer materiais didáticos, inclusive legislação seca.
- 7.4-** A avaliação da peça jurídica obedecerá aos seguintes critérios:
- a) **Endereçamento** – 10,00 (dez) pontos;



- b) **Polo ativo** – 10,00 (dez) pontos;
- c) **Polo passivo** – 10,00 (dez) pontos;
- d) **Medida processual** – 20,00 (vinte) pontos;
- e) **Fundamentação** – 30,00 (trinta) pontos;
- f) **Exposição** – 10,00 (dez) pontos;
- g) **Pedidos** – 10,00 (dez) pontos;

- 7.5-** Será considerado aprovado na Prova Discursiva - Peça J urídica o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- 7.5.1-** Serão corrigidas as Prova Discursiva - Peça J urídica somente dos candidatos que tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de acertos na prova objetiva.
- 7.6-** A Prova Discursiva - Peça J urídica, após a sua realização serão DESIDENTIFICADAS em ato a ser realizado na sede da Consesp, sendo o evento filmado e o respectivo vídeo juntado ao relatório eletrônico do Concurso, de forma que no momento da correção, não contenha "nome ou número de inscrição" em seu corpo, que identifique visualmente o candidato.
- 7.7-** A prova deverá ser manuscrita, não podendo ser assinada, rubricada ou conter em outro local que não o preestabelecido, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada. Assim, sendo detectada qualquer marca/identificação apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da peça processual e a consequente eliminação do candidato no Concurso.
- 7.8-** Ao final da prova, o candidato deverá entregar a folha de respostas oficial (peça jurídica) ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno.
- 7.9-** Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato e o mesmo será eliminado.

CAPÍTULO 8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 -** Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - b) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos.
 - c) maior nota na prova de Língua Portuguesa.
 - d) maior idade.
- 8.1.1-** Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.
- 8.1.2-** O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
 - b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 9 - DO RESULTADO FINAL

- 9.1 -** O resultado final será a média aritmética obtida entre as provas objetiva e discursiva – peça jurídica.

CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS

- 10.1 -** Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 10.4 deste edital.
- 10.2 -** Para recorrer o candidato deverá:
- acessar o site www.consesp.com.br
 - em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.
- 10.2.1-** Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:
- a) da homologação das inscrições;



- b) dos gabaritos (divulgação no site);
- c) do resultado do concurso em todas as suas fases.

- 10.2.2-** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.
- 10.3-** Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado o gabarito definitivo, com as modificações necessárias pelo qual as provas serão corrigidas, que permanecerá no site pelo prazo estabelecido no item 10.2.1 do presente edital.
- 10.3.1-** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 10.4 -** Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de irregularidades de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 10.5 -** Recursos não fundamentados na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.
- 10.6 -** A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site pelo prazo de 10 dias consecutivos.
- 10.7 -** A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 -** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 11.2 -** A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 11.3 -** Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 11.4 -** A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
- 11.5 -** A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.conseps.com.br.
- 11.6 -** Após a homologação do resultado final do Concurso Público, todos os documentos originais referentes ao mesmo (folhas de respostas e outros) serão encaminhados devidamente lacrados ao órgão contratante por meio de aviso de recebimento e/ou termo de entrega e que somente deverão deslacrá-los na presença do Tribunal de Contas mediante fiscalização do referido concurso e somente incinerá-los após a homologação do Concurso pelo respectivo Tribunal de Contas. A referida documentação, será mantida em arquivo eletrônico pela CONSESP, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 11.7 -** A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número **poderão** ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente concurso.
- 11.8 -** A validade do presente Concurso Público será de “2” (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, prorrogável uma vez por igual período nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.
- 11.9 -** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 11.10 -** O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.
- 11.11 -** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CONSESP –



Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- 11.12-** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Câmara e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.
- 11.13-** É assegurada a participação da OAB no certame mediante Comissão a ser constituída pela sede da OAB local em razão da existência de vaga para Assessor Jurídico.
- 11.14-** A Homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedra Bela/SP, 05 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIZ LEONARDI
Presidente



ANEXO I ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO

Assessorar juridicamente a Câmara Municipal de forma a assegurar seus direitos e defender seus interesses; Assessorar o Presidente durante as sessões da Câmara Municipal, reuniões da Mesa ou sempre que convocado; Preparar os despachos do Presidente em todos os documentos e processos; Orientar o Presidente da Câmara sobre assuntos de que decorram direitos e obrigações; Assessorar a execução de serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais dos Vereadores; Examinar, sob aspecto jurídico-formal, os projetos de iniciativa dos Vereadores, da Mesa, de Comissões, do Prefeito ou da população; Analisar, sob o aspecto jurídico-formal, os processos legislativos e emitir pareceres; Examinar, sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara; Analisar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; Acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais, especialmente os concernentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que seja parte a Câmara Municipal; Acompanhar a execução de serviços jurídicos especializados terceirizados pela Câmara Municipal; Assessorar a Câmara Municipal em toda e qualquer questão pertinente à sua qualificação profissional; Desempenhar outras atividades correlatas.



ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (verificar composição das provas no presente edital)

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiato – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Conhecimentos Básicos de Informática: Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows 10 * ou superior * e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 *, Word 365 * ou superior *, Excel 2016 *, Excel 365 * ou superior * e PowerPoint 2016 *, PowerPoint 365 * ou superior *; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 *, Outlook 365 * ou superior*); Noções sobre Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. (*) – na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Teoria Geral do Estado: Conceito de Estado; Sociedade; Elementos do Estado; Finalidade do Estado; Poder; Sufrágio; Democracia; Formas de Governos; Representação Política; Presidencialismo; Parlamentarismo; Estado Federal; **Direito Constitucional:** Constituição Federal de 1988; constitucionalismo; conceito, sentido e classificação das Constituições; Poder constituinte; eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais; controle de constitucionalidade de atos normativos; remédios constitucionais. **Direito Civil:** Livro I – das Pessoas; Livro II – Dos Bens; Livro III – Dos Fatos Jurídicos; Parte Especial (Livro I – Do Direito das Obrigações); Parte Especial (Livro II – Do Direito de Empresa); Parte Especial (Livro III – Do Direito das Coisas). **Direito Penal:** Parte Geral (art. 1º ao 120); Parte Especial (Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio); Parte Especial (Título IV – Dos Crimes contra a Organização do Trabalho); Parte Especial (Título VIII – Dos Crimes contra a Incolumidade Pública; Parte Especial (Título IX – Dos Crimes contra a Paz Pública; Parte Especial (Título X – Dos Crimes contra a Fé Pública; Parte Especial (Título XI – Dos Crimes contra a Administração Pública. **Processo Civil:** Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil: Parte Geral - Livro I: Das Normas Processuais Cíveis; Livro II: da Função Jurisdicional; Livro III: Dos Sujeitos do Processo; Livro IV: Dos Atos Processuais; Livro V: Da Tutela Provisória; Livro VI: Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Parte Especial - Livro I: Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença; Livro II; Do Processo de Execução; Livro III: Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais; Livro Complementar: Disposições Finais e Transitórias. **Processo Penal:** Livro I – Do Procedimento em Geral; Livro II – Dos Processos em Espécie; Livro III – Das Nulidades e dos Recursos em Geral; Livro IV – Da Execução; Livro V – Das Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira; Livro VI – Disposições Gerais. **Direito Tributário** – Código Tributário Nacional (Livros Primeiro e Segundo). **Direito Administrativo:** Direito Administrativo e Administração Pública; Noções Gerais de Direito Administrativo; Princípios Administrativos Expressos e Reconhecidos; Poderes e Deveres da Administração Pública; Ato Administrativo; Contratos Administrativos; Licitação (Lei 8.666/93 e alterações posteriores); Decreto n. 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93; Pregão Presencial e Eletrônico; Serviços Públicos; Concessão e Permissão de Serviços Públicos; Administração Direta e Indireta; Responsabilidade Civil do Estado; Servidores Públicos; Intervenção do Estado da Propriedade; Desapropriação; Atuação do Estado no Domínio Econômico; Controle da Administração Pública; **Direito do Consumidor:** Código de Defesa do Consumidor. **Direito do Trabalho:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (direito material e processual do trabalho). **Advocacia:** Estatuto do Advogado e Código de Ética e Disciplina; Regulamento Geral da OAB. **Legislação Geral:** Improbidade Administrativa, Ação Popular; Ação Civil Pública, Estatuto da Cidade; Mandado de Segurança, Recuperação de Empresas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Habeas Corpus, Habeas Data; Lei de Responsabilidade Fiscal; Interesses Difusos e Coletivos, Execução Fiscal; Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006). Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); Súmulas Vinculantes; Enunciados das Súmulas do STJ e STF; Jurisprudências do STJ e STF.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 08MRC2UQ07